



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores,

O expediente em anexo se refere ao projeto de lei que tem o condão de promover a alteração da Lei nº 17.862, de 16 de agosto de 2018, para criar a Coordenação de Licitações e Contratos, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Como é do conhecimento de todos, a Fundação Casa da Cultura de Marabá desenvolve um valoroso trabalho de preservação da memória e da história de nossa cidade e região, sendo considerada como a melhor instituição pública na realização de trabalhos de arqueologia e espeleologia do norte e nordeste do Brasil, possuindo valioso acervo coletado a partir da execução de trabalhos de levantamento nesta área;

Dentre suas características, a Fundação Casa da Cultura de Marabá desenvolve atividades culturais, de musicalização e de botânica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida de nossa população de uma forma geral, além de acolher em seus programas sociais diversos jovens de marabá, iniciando-os na arte da música, além de realizar trabalhos de antropologia voltados para a preservação da cultura indígena de nossa região, trabalhos estes objetos de várias premiações.

Enquanto instituição que goza de autonomia administrativa e financeira, e por possuir equipe de licitação própria para dar evasão aos processos licitatórios, a fim de atender ao que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativo, necessitamos adequar nossa lei com a criação de cargos e função específica conforme o novo comando legal.

Assim, o projeto de lei ora encaminhado para apreciação dessa Casa Legislativa tem o condão adequar a nossa Lei aos preceitos macros legais (Nova Lei de Licitação e Contrato), bem como organizar o quadro funcional da instituição e suas extensões diante do novo cenário de construção de uma sociedade cultural e engajada ao meio ambiente.

Feitos os preciosos apontamentos e sempre contando com o valoroso apoio dessa Casa de Leis, sentimo-nos tranquilos em encaminhar o projeto de lei em apreço, visto que ele traz em seu bojo a solução para diversas demandas administrativas existentes no processo de gerenciamento administrativo da Fundação Casa da Cultura de Marabá e o atendimento das demandas sociais existentes.

Desta forma, solicitamos que após a apreciação do projeto ora encaminhado pelas respectivas comissões legislativas, seja o mesmo apreciado pelo plenário dessa



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Casa de representação popular, sendo ao final aprovado, permitindo assim a implantação das determinações legais aprovadas.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 17.862 de 16 de agosto de 2018, para criar a Coordenação de Licitações e Contratos, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso V do artigo 6º da Lei Municipal nº 17.862, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 6º

.....

V -

c) Coordenação de Licitações e Contratos;

1. Coordenador de Licitação

2. Agente de Contratação

.....”

Art. 2º A Lei Municipal nº 17.862, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 23-A e 23-B, incluídos, na subseção IV:

“Subseção IV

Da Coordenação de Licitações e Contratos

.....

Art. 23-A. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Licitação, subordinado à Diretoria Financeira e Contábil, ao qual compete:

I – gerenciar os agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

II – distribuir e despachar os processos licitatórios aos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

III – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

IV – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV – praticar atividades de gestão e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame licitatório.

Parágrafo único. O quantitativo e a remuneração do Cargo em Comissão de Coordenador de Licitação é a constante ao Anexo II desta Lei, observados os reajustes gerais.

Art. 23-B. Fica criada a Função Gratificada do Agente de Contratação da Fundação Casa de Cultura de Marabá (FCCM), subordinado à Diretoria Financeira e Contábil, ao qual compete:

I – conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – verificar e julgar as condições de credenciamento, habilitação e propostas;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação; e

XII – executar quaisquer outras atividades ao bom andamento do certame e outras decorrentes do cargo e/ou decorrente de lei.

§ 1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela presidência da Fundação, em caráter permanente ou especial.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, designada por ato da presidência da Fundação, e contará, também, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atribuições.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º O quantitativo e a remuneração da Função Gratificada do Agente de Contratação da FCCM em licitação é a constante ao Anexo III desta Lei, observados os reajustes gerais.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.862, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com os acréscimos previstos no Anexo desta Lei:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de novembro de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO

“ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS COM AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

I - -----

II – QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA

CÓDIGO	Cargo	QTD	Remuneração
-----	-----	-----	-----
FCCM-DAS25	Coordenador de Licitação	01	8.000,00
	TOTAL	128	

III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA

CÓDIGO	Função	QTD	Gratificação
-----	-----	-----	-----
FCCM-FG07	Agente de Contratação	02	6.700,00
	TOTAL	09	